

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2026 - Unemat

UNEMAT-PRO-2025/03068

UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMATICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM**, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme quantidades, condições, exigências e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante em Anexo e estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição do Objeto:

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços dos Campus Universitários e Reitoria da Unemat.



ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL	6
5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	8
6. DO CREDENCIAMENTO	9
7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	10
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	11
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
10. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO – POC	15
11. DA HABILITAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS	26
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
15. DO CONTRATO	29
15.22.3. PREPOSTO	32
15.23.4. SUBCONTRATAÇÃO	32
15.24.1. GARANTIA CONTRATUAL	32
15.25.2. REAJUSTE	32
15.26.2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	32
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA	33
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO	35
19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	37
20. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS / MATERIAIS	38
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	42
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	48
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI - NOS TERMOS DAS LC 123/2006	49
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	50
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	51
ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO	72
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA	73
ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	75
ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	76
ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO	77
ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO	78
ANEXO XII – MINUTA DE TERMO ANTICORRUPÇÃO	84
TERMO DE ENCERRAMENTO	85



1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade do Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por GRUPO**, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 14.133/2021 bem como pela Lei Estadual Complementar 605/2018, Lei Federal Complementar 123/2006 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 1.2. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fica compreendido entre **12/06/2026 a 30/06/2026**;
- 1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (**09h45min** - Horário de Brasília/DF) do dia **30/06/2026**.
- 1.4. O pregão regido nos termos deste edital é **COM GRUPO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

PROCESSO NO SIGADOC Nº	UNEMAT-PRO-2025/03068
PROCESSO NO PORTAL SIAG Nº	UNEMAT-PRO-2025/03068
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIAG:	004/2026
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir de 12/06/2026
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	30/06/2026 às 08h45min (09h45min horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA:	30/06/2026 às 09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Cuiabá – MT (-1 hora de Brasília)
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO global POR GRUPO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP	NÃO / SIM
GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	NÃO / SIM
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	5.587.347,28

MANUAL PARA CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SIAG:

O licitante deverá seguir as orientações do manual, que se encontra disponível no site <HTTP://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> na aba FORNECERES → DOWNLOADS → MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO - LICITANTE. Qualquer dúvida consultar o help desk da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SIAG pelos telefones 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702, das 07:30 às 18:00 horas (horário de Cuiabá-MT).

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da **Universidade do Estado de Mato Grosso**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, endereço eletrônico: [www.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/), SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO** de acordo com o grupo, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMATICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat**, conforme quantidades, condições, exigências e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante em Anexo X e estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 2.1.1. O modelo de contratação envolve a disponibilização de equipamentos de impressão mediante remuneração fixa mensal por equipamentos, segundo suas diferentes tipologias, e remuneração variável de acordo com o efetivo consumo de impressões, também de acordo com suas diferentes tipologias.
- 2.2. A licitação será realizada em GRUPO, conforme justificativa constantes no Termo de Referência, Anexo X deste Edital.
- 2.3. As especificações, descrições e demais informações referentes ao objeto, encontram-se disponíveis no Termo de Referência, Anexo X deste Edital;
- 2.4. A participação é facultada a todos os interessados que atenderem as exigências editalícias, devendo oferecer propostas para todos os itens que compõem o GRUPO, conforme tabela constante no do Termo de Referência, Anexo X deste Edital;
- 2.5. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios constantes no Art. 22 da Lei Estadual 605/2018 e Art. 44 da Lei Federal 123/2006 e demais que se fizerem pertinentes.
- 2.6. Para os itens destinados a ampla concorrência serão concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os benefícios contidos na Lei Federal 123/2006, em especial:
- 2.6.1. Possibilidade de preferência de contratação, quando ocorrer o empate ficto;
- 2.6.1.1. Aquele cujo valor ofertado por uma empresa ME/EPP/MEI for superior a no máximo 05% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada, quando esta tiver sido ofertada por uma empresa não beneficiária da Lei Federal 123/2006;
- 2.6.1.2. Ocorrendo a situação acima, será oportunizado à empresa em empate ficto, oportunidade para cobrir a melhor oferta (art. 44 da Lei Federal 123/2006 e art. 22 da Lei Estadual 605/2018);
- 2.6.2. Demais benefícios que se fizerem pertinentes;
- 2.7. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;
- 3.2. As empresas interessadas em participar do pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e possuir login e senha para acesso ao sistema SIAG;
- 3.2.1. O cadastro pode ser realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 3.2.2. O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. Para fins de substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, os interessados deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral, bem como dos documentos constantes no mesmo, antes da sessão pública;
- 3.2.3. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 10 deste Edital;
- 3.2.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Unemat a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.2.3.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso;



- 3.2.4.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores;
- 3.2.5.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá se credenciar e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital;
- 3.2.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1.** Empresas as quais não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 3.4.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.4.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4.5.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.4.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.9.1.** A vedação supramencionada se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.5.** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas às condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas no item 15 Termo de Referência.
- 3.5.1.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- 3.5.2.** Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação, a documentação disposta no Termo de Referência.



- 3.5.3.** 3.5.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços em nome do consórcio.
- 3.5.4.** 3.5.4. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, deverá promover, previamente à celebração do contrato, sua constituição formal e o devido registro, em conformidade com o compromisso público ou particular apresentado nos termos do item 15 do Termo de Referência, obrigatoriamente.
- 3.5.5.** 3.5.5. A permissão para participação de consórcios nesta contratação mostra-se adequada em razão das características técnicas e da ampla abrangência territorial do objeto, que demanda a integração de diferentes capacidades técnicas, operacionais, logísticas e financeiras.
- 3.5.5.1. A formação de consórcios possibilita a soma de competências especializadas, ampliando a competitividade do certame e viabilizando a participação de empresas que, isoladamente, não deteriam plena capacidade para executar todas as etapas da solução, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos e dos níveis de serviço exigidos.
- 3.6.** **Serão concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, os benefícios instituídos nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 22 da Lei Complementar Estadual 605/2018, o qual possibilita às beneficiadas cobrir o lance vencedor se seu lance ficar dentro do limite de 5% (cinco por cento) do mesmo e sendo o vencedor uma empresa não beneficiada;**
- 3.6.1.** **Para concessão dos benefícios é obrigatória a identificação em campo próprio do sistema SIAG, no momento do credenciamento;**
- 3.6.2.** **A não marcação mencionada acima, sujeitará na preclusão do direito aos benefícios, não podendo ser solicitados posteriormente;**
- 3.6.3.** **Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**
- 3.7.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal;
- 3.8.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;
- 3.9.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão se referir ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei;
- 3.10.** A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pela Unemat dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 3.11.** Para produtos ou serviços nos quais seja necessário a informação de marca, será aceita somente uma marca por produto na proposta eletrônica e na atualizada, devendo a marca da proposta atualizada ser a mesma da proposta eletrônica;
- 3.12.** Conforme justificativa constante no item 12 do Termo de Referência, é dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o dimensionamento dos custos deve ser mensurado pela estimativa de páginas impressas e número de equipamentos informados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente;
- 4.1.1.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual 605/2018;



4.2. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 11.4.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 6.2.3.3 deste Edital;
- 4.2.1.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.2.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;
- 4.2.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória;

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.2.1.2 e 4.4;

4.6. Na ocorrência do empate ficto (quanto as ofertas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, forem até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 4.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação;
- 4.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.6.1.3. No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 4.8.1.** Para obtenção dos benefícios, as licitantes deverão apresentar declaração de que não possuem contratos que extrapolam o limite mencionado na cláusula acima;
- 4.8.2.** Para contratos que possuem vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do respectivo instrumento;
- 4.9.** **Não serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens cujo valor anual estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme prevê o inciso I, do § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital;
- 5.1.1.** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** Os pedidos deverão ser encaminhados à Unemat, eletronicamente via sistema SIAG ou e-mail, conforme segue:

5.2.1. VIA SISTEMA SIAG

- 5.2.1.1.** Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu superior a opção “Fornecedores -> Informações e Serviços aos Fornecedores”;
- 5.2.1.2.** Efetuar a identificação via login e senha e em seguida acessar “Processo Aquisição -> Editais”;
- 5.2.1.3.** Pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em VISUALIZAR e clicar na opção “CRIAR IMPUGNAÇÃO” e/ou “CRIAR ESCLARECIMENTO”;
- 5.2.1.3.1.** As opções “CRIAR IMPUGNAÇÃO” E “CRIAR ESCLARECIMENTO”, só estarão disponíveis se os prazos para envio dos mesmos ainda estiverem vigentes;
- 5.2.1.4.** Após selecionar a opção desejada, a licitante deverá inserir sua manifestação, a qual deverá ser objetiva e resumida e, em seguida, anexar o arquivo referente ao Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento, caso necessário;
- 5.2.1.5.** Para que o Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento seja recebido pela Administração, o licitante deverá enviar o mesmo, clicando em ENVIAR. O simples salvamento do pedido não enseja o seu envio para análise;

5.2.2. VIA E-MAIL

- 5.2.2.1.** Para o envio do pedido através de e-mail, o mesmo deverá ser anexado ao corpo do e-mail e encaminhado no endereço eletrônico licitacao@unemat.br;
- 5.3.** Caberá ao pregoeiro, responder e divulgar sua resposta até o último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.4.** Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados anexo ao Edital, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG (<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>), e no site da Universidade do Estado de Mato Grosso (<http://www.unemat.br>), na página correspondente a este edital, e passarão a integrar ou autos processuais;
- 5.4.1.** No Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, serão disponibilizadas, além das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 5.5.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal e que não apontem de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;



- 5.6. Não sendo formulados até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior
- 5.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade;
- 5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.9. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação, bem como solicitar a análise à Procuradoria-Geral do Estado;
- 5.10. Ocorrendo modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas;
- 5.11. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- 6.2. Ao acessar o sistema o licitante deverá:
- 6.2.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
- 6.2.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- 6.2.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- 6.2.3.1. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do § 2º, Art. 28 da Lei Estadual Complementar 605/2018;
- 6.2.3.2. Para os itens/Grupos exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido ITEM/GRUPO;
- 6.2.3.3. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal;
- 6.2.3.4. É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação;
- 6.3.1. A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório;
- 6.3.2. Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital;
- 6.3.2.1. O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 6.4. Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 11. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes;

- 6.4.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos;
- 6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela **equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone: (65) 9.9832-0038**. Para **esclarecimentos referentes ao conteúdo do edital, entrar em contato através do telefone (65) 9.9989-7702**.
- 6.8. Dúvidas referentes ao certame podem ser sanadas através do telefone (65) 9-9989-7702;

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços e incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, documentos estes exigidos no item 11 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação;
- 7.1.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 25mb (vinte e cinco megabytes);
- 7.1.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, constante no Anexo X, deste Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço;
- 7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1. Selecionar o GRUPO para o qual fará a proposta;
- 7.3.1.1. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório;
- 7.3.2. Preencher o prazo da entrega do GRUPO observando o previsto no Edital;
- 7.3.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a proposição de ações judiciais;
- 7.3.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto;
- 7.3.4.1. O licitante que for o fabricante/produtor do objeto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada;
- 7.3.5. O objeto exige catálogo e/ou ficha técnica que deverá ser anexado no campo <FICHA/CATALOGO>.
- 7.3.5.1. Segundo informa o item do 20.9 do Termo de Referência, deverá acompanhar a proposta realinhada de preços, **sob pena de desclassificação**:
- 7.3.5.1.1. Catálogo ou documentação técnica descritiva **do software ofertado**.
- 7.3.5.1.2. Catálogo ou documentação técnica descritiva **dos equipamentos ofertados**.
- 7.3.5.2. O catálogo deverá ser anexado em arquivo(s) de até 30mb (trinta megabytes).
- 7.3.5.3. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;
- 7.3.5.4. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados;
- 7.3.6. Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.



- 7.3.7.** O certame licitatório é composto por 02 (dois) grupos, com quantidades solicitadas Anexo I, conforme o Termo de Referência (Anexo IX do Edital).
- 7.3.7.1. Quanto ao Grupo 1 (impressoras, multifuncionais e scanners):**
- 7.3.7.1.1.** Os itens **01, 03, 05, 07 e 08** referem-se às **TAXAS FIXAS MENSAS com franquia**, representando a remuneração pela disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos. O licitante deve estimar o valor mensal da taxa fixa, de acordo com o equipamento solicitado.
- 7.3.7.1.2.** Os itens **02, 04, 06 09** referem-se à **PÁGINAS IMPRESSAS, excedentes a franquia**, a serem utilizadas durante o período contratual. O licitante deverá apresentar o valor unitário da página impressa.
- 7.3.7.2. Quanto ao Grupo 2 (SCANNER PLANETÁRIO):**
- 7.3.7.2.1.** O item **01** refere-se à **TAXA FIXA MENSAL**, representando a remuneração pela disponibilização, operação e manutenção do equipamento. O licitante deve estimar o valor mensal da taxa fixa, de acordo com o equipamento solicitado.
- 7.3.8.** O software de gerenciamento de impressão departamental **não** constituirá item autônomo na licitação. Seus custos deverão ser integralmente considerados na formação da proposta de preços, estando diluídos nos valores apresentados para os equipamentos e para a produção (páginas), de modo a viabilizar a plena operacionalização da solução, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.3.9.** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em **SALVAR** e em seguida **ENVIAR**.
- 7.3.9.1.** O simples salvamento da proposta eletrônica, não acarreta no seu envio e participação na sessão, devendo a mesma ser devidamente enviada, clicando-se no botão “Enviar”.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 7.6.1.** Para dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar que, para a execução contratual, deverá dispor de Responsável Técnico com qualificação formal e experiência comprovada para a execução dos serviços, conforme dispõe o item 1.7 do Termo de Referência (Requisitos Técnicos dos Serviços) do Edital.
- 7.6.2.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão entregar o serviços sem ônus adicionais;
- 7.7.** Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, em campo próprio (<anexar documentos de habilitação>) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, sob pena de inabilitação;
- 7.8.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva;
- 7.9.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG;
- 8.2.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.2.1.** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excessos de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, permitindo o saneamento de erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, sua validade jurídica e que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;



- 8.2.2. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada;
- 8.2.3. Deverão ser ofertados valores para todos os itens que compõem o GRUPO;
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico;
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital;
- 8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o GRUPO, considerando o **valor total global do GRUPO** gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial;
- 8.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema;
- 8.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de (R\$ 0,01) um centavo**.
- 8.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor;
- 8.6.4. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 8.7. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o **Modo de Disputa Aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de **menor preço total global por grupo**;
- 8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances;
- 8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente;
- 8.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação, de acordo com as melhores propostas;
- 8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance que seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado;
- 8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;
- 8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances;
- 8.12. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior;
- 9.2.2.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 9.2.2.1.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada;
- 9.3.** Consoante estabelecido no item 20.9 do Termo de Referência (Anexo do Edital), deverá acompanhar a proposta realinhada de preços, **sob pena de desclassificação:**
- 9.3.1. Catálogo ou documentação técnica descritiva do software ofertado**, que comprove, de forma clara e objetiva, o atendimento integral aos parâmetros estabelecidos no Anexo do Edital, devendo ser apresentado em formato legível e de fácil verificação.
- 9.3.1.1.** Caso o documento esteja redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentada a respectiva tradução para a língua portuguesa brasileira, acompanhada do documento original ou de sua cópia, com a identificação do fabricante ou desenvolvedor da solução.
- 9.3.2.** Catálogo ou documentação técnica descritiva dos equipamentos ofertados, que demonstre o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, com apresentação nítida e legível.
- 9.3.2.1.** Quando redigido em língua estrangeira, o documento deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa brasileira, com juntada do documento original ou de sua cópia, contendo a identificação do respectivo fabricante.
- 9.3.2.2.** No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;
- 9.3.2.3.** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados;
- 9.3.2.4.** A especificação dos equipamentos é aquela descrita nos seguintes itens do Anexo I do Edital.
- 9.3.2.4.1.** Itens **01, 03, 05, 07 e 08** do Grupo 1;
- 9.3.2.4.2.** Item **01** do Grupo 2;
- 9.3.2.4.3.** O licitante deverá se atentar também às notas informativas constantes no anexo I do Edital.
- 9.3.3.** Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.
- 9.3.4.** Não serão aceitas declarações genéricas do fabricante como único meio de comprovação de atendimento às especificações técnicas.
- 9.3.4.1.** Admite-se, de forma excepcional, a apresentação de declaração complementar do fabricante, desde que:
- 9.3.4.1.1.** Seja específica e restrita à característica técnica não contemplada na documentação oficial;
- 9.3.4.1.2.** Esteja devidamente assinada por representante legal ou responsável técnico; e
- 9.3.4.1.3.** Não substitua a documentação técnica principal exigida.
- 9.3.5.** Ressalta-se que a apresentação de catálogo ou documentação técnica oficial é obrigatória, sendo condição indispensável para a análise da proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.3.6.** Conforme item 20.9.6 do Termo de Referência (REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS), os equipamentos referentes aos itens 01, 03, 05 e 07 do Grupo 1, constantes no Anexo I (ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS), devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR (cadastrados em <http://www.energystar.gov>) ou Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.



- 9.4. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço total global por grupo**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.5. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão;
- 9.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado;
- 9.6.1. Em licitação por GRUPO formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o ITEM em seu preço global for vantajoso para a Administração;
- 9.6.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.6.2.1. Ao elaborar sua proposta de preços, o licitante deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, especialmente as especificações dos itens constantes do Anexo I, incluindo as respectivas notas informativas.
- 9.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 9.6.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- 9.6.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.7.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 9.7.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;
- 9.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação;
- 9.7.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável;
- 9.8. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 9.8.1. Se o preço final ofertado se encontrar 70% (setenta por cento) abaixo do valor estimado para a contratação, o mesmo será considerado inicialmente inexequível, devendo o licitante que ofertou o lance, comprovar tecnicamente a possibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado;
- 9.8.2. Se necessário, poderá ser realizada a suspensão da sessão para elaboração das justificas acerca da não inexequibilidade do valor ofertado;
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem o pedido;
- 9.11. **Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação;**



- 9.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.13. Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa;
- 9.14. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.15. **Após o término da fase de lances, o licitante declarado provisoriamente vencedor poderá apresentar Prova de Conceito para análise e avaliação do produto, nos termos e condições estabelecidos na cláusula 10 deste Edital e caso o pregoeiro solicitar deverá apresentar;**
- 9.16. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente;
- 9.17. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
- 9.17.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação;
- 9.18. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório;

10. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO – POC

- 10.1. O pregoeiro **poderá** solicitar as licitantes vencedoras à apresentação de amostras de itens que julgar pertinente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação da empresa, de acordo com o especificado. Cada amostra deve conter, no mínimo, a seguinte identificação: número do Pregão, item, grupo (se for o caso) e nome da empresa.
- 10.2. A licitante que não apresentar as amostras no prazo acima terá a sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento.
- 10.3. A licitante convocada para apresentar amostras deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente à UNEMAT.
- 10.4. No ato de apresentação das amostras serão emitidos pela Administração ao licitante, documento que comprove a apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo licitatório.
- 10.5. Enquanto não expirado o prazo de apresentação das amostras, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes no produto apresentado.
- 10.6. As amostras serão examinadas pelos solicitantes dos equipamentos e materiais de consumo, que emitirão parecer no prazo de 03 dias úteis a partir da entrega pelo licitante. O prazo conferido para análise das amostras não suspende o prazo para substituição ou ajuste do produto apresentado.
- 10.7. Para efeito de avaliação serão as amostras comparadas com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo aprovado se atenderem integralmente à descrição técnica e rejeitadas se não atenderem a qualquer dos parâmetros especificados. Será rejeitada a amostra que apresentar defeito estrutural, de acabamento ou operação.
- 10.8. A solicitação de amostra encontra-se previsto nos: Acórdão TCU no 2739/2009, 1113/2008, 2368/2013, 1.215/2009 e 2.139/2009 ambos do Plenário; Informativo de Licitações e Contratos nº 167 do TCU; Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 11.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será



publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

- 11.3.** O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do licitante;
- 11.4.** Poderá o licitante, no momento de preenchimento da proposta eletrônica, já encaminhar os documentos de habilitação, junto ao sistema, para análise, assim que se findar a fase de lances;
- 11.5.** Caso proceda o envio, e se esqueça de anexar algum arquivo, o mesmo não ensejará em sua habilitação, sendo concedido o prazo disposto na cláusula 11.2 para envio de documentos ausentes;
- 11.6.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.7.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 11.7.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 11.7.3.** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 11.7.4.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 11.7.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.7.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.7.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.7.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.7.9.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.8. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:**
- 11.8.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.8.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;
- 11.8.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;
- 11.8.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 11.8.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



- 11.8.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.8.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.8.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 11.8.1.9. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 11.8.1.10. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 11.5.1 do Edital.
- 11.8.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.8.1.12. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.8.1.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 11.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.8.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitaefederal>;
- 11.8.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- 11.8.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
 - 11.8.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;
- 11.8.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 11.8.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (retirada no site: www.caixa.gov.br);
- 11.8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br;
- 11.8.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;
- 11.8.2.9. **Para as empresas beneficiadas pelas Leis 123/2006 e 605/2018, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação;**
 - 11.8.2.9.1. Ainda que positivas ou vencidas, as empresas beneficiadas deverão apresentar a documentação mencionada acima, sob pena de inabilitação;

11.8.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira



- 11.8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue;
- 11.8.3.1.1. **Acórdão 1999/2014 – TCU-Plenário** - O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).
- 11.8.3.1.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 11.8.3.1.3. Empresas por conta de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
- 11.8.3.1.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.4.3.1.2.
- 11.8.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 11.8.3.4. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.8.3.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado;
- 11.8.3.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
- 11.8.3.6.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 11.8.3.6.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 11.8.3.6.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



- 11.8.3.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos, obtidos através das seguintes fórmulas (Decreto 7.218/2006, art. 13):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
(Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	Passivo Circulante

- 11.8.3.7.1. Junto ao balanço patrimonial a licitante poderá apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- 11.8.3.7.2. O proponente que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- 11.8.3.8. No caso de consórcio, conforme estabelece o item 18.10 do Termo de Referência, admite-se, **para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.**
- 11.8.3.8.1. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (**não é permitido o somatório de índices**).
- 11.8.3.9. Caso o licitante melhor classificado seja um **consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 10% (dez por cento) à regra geral estabelecida no Termo de Referência**, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.
- 11.8.3.10. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.8.3.10.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.8.3.10.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 11.8.3.10.3. A certidão supramencionada não será exigida das empresas públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência a saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades equiparadas às anteriores, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005;
- 11.8.4. Documentação Complementar**
- 11.8.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo II)



- 11.8.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II)
- 11.8.4.8. Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (conforme modelo anexo IV)
- 11.8.4.9. **Declaração de Preposto**, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação nomeará no ato da formalização da contratação, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 24 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato. (conforme modelo anexo IV).

11.8.5. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006

- 11.8.5.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo Anexo III)
- 11.8.5.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo III)
- 11.8.5.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.4.3.1.
- 11.8.5.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.8.6. Relativos à Qualificação Técnica

- 11.8.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.
- 11.8.6.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.8.6.3. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.
 - 11.8.6.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 11.8.6.3.1.1. Deverão comprovar a prestação de serviços de outsourcing de impressão.
 - 11.8.6.3.1.1.1. Deverão comprovar a execução de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado para o respectivo Grupo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;



- 11.8.6.3.1.1.2. Para fins de atendimento ao percentual mínimo estabelecido no subitem anterior, deverá ser comprovada a execução, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de serviços envolvendo, no mínimo, os seguintes quantitativos de impressoras e/ou scanners (com ou sem fornecimento de papel), conforme o Grupo disputado:
a) Grupo 1: 69 (sessenta e nove) equipamentos;
- 11.8.6.3.1.1.3. Na hipótese do licitante sagrar-se vencedor em mais de um grupo da licitação, a quantidade de equipamentos deverá ser somada para fins de comprovação técnica.
- 11.8.6.3.1.1.3.1. Caso o licitante não possua quantitativo suficiente para comprovar a habilitação técnica de todos os grupos em que sagrar-se vencedor, o pregoeiro deverá habilitá-lo de acordo com sua capacidade técnica, obedecendo o critério cronológico dos grupos em que foi vencedor.
- 11.8.6.3.1.1.4. A exigência de comprovação de execução mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total estimado de equipamentos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, justifica-se pela necessidade de assegurar que o licitante possua experiência operacional efetiva e compatível com o porte e a complexidade da contratação, sem, contudo, impor restrições indevidas à competitividade do certame.
- 11.8.6.3.1.1.5. O percentual estabelecido limita-se ao mínimo necessário para demonstrar a capacidade técnica do licitante na gestão simultânea de múltiplos equipamentos, atendimento a níveis de serviço, logística de insumos, manutenção e suporte técnico continuado, sendo proporcional e razoável frente ao quantitativo global estimado.
- 11.8.6.3.1.1.6. O período mínimo de 12 (doze) meses tem por finalidade comprovar a continuidade e a regularidade da execução do serviço, evidenciando a aptidão do licitante para manter a operação ao longo do tempo, inclusive quanto à gestão contratual, estabilidade dos níveis de serviço e atendimento às demandas recorrentes, em consonância com a natureza continuada do objeto.
- 11.8.6.3.1.1.7. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em vigor. No caso de contratos em execução, a licitante deverá comprovar que a prestação dos serviços totaliza, no mínimo, 1 (um) ano até a data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 11.8.6.3.1.1.8. Se o atestado de capacidade técnica tiver sido emitido antes de completado 1 (um) ano de execução, sua aceitabilidade estará condicionada à apresentação de prova complementar de que o serviço não sofreu interrupção e atingiu o prazo mínimo exigido (ex: cópia do contrato acompanhada de notas fiscais, termos de medição ou declaração atualizada do tomador do serviço).
- 11.8.6.3.1.1.9. O Pregoeiro poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações e a continuidade da execução contratual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.6.3.2. O atestado deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de serviços com complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;
- 11.8.6.3.3. Para fins de comprovação, de que trata o subitem anterior, o (s) atestado (s) deverão comprovar no mínimo:
- 11.8.6.3.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de experiência, a apresentação de mais de 01 (um) atestado, podendo ser realizado o somatório do período dos mesmos, desde que executados em períodos diferentes;
- 11.8.6.4. Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, conforme Art. 140 do Decreto Estadual 1.525/2021;
- 11.8.6.4.1. Em ocorrendo a substituição mencionada acima, o Pregoeiro deverá realizar diligência a fim de confirmar as informações apresentadas;

- 11.8.6.5. Os atestados deverão apresentar no mínimo a razão social, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa se valer para manter contato com os declarantes, caso necessário;
- 11.8.6.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.8.6.7. Os atestados de capacidade técnica apresentados, não poderão ser emitidos por empresas participantes do mesmo grupo empresarial que a licitante;
- 11.8.6.7.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.8.6.8. A impossibilidade de averiguação ou recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, dentre outros, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica com consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração de responsabilidade (Acórdão nº 1.724/2010-Plenário);
- 11.8.6.9. Conforme estabelece o Termo de Referência, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.8.6.10. No caso de consórcio, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, consoante dispõe no Termo de Referência.
- 11.8.6.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;
- 11.8.6.12. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 11.8.6.13. Inexiste obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no objeto desta licitação, devendo apenas guardar similaridade com o mesmo e desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual;
- 11.8.6.14. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11.9. No caso da licitante se tratar de cooperativa, deverá apresentar também:**
- 11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.9.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
- 11.9.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias



gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10. Em caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e apresentar as declarações exigidas no Edital.

11.11. E ainda, referente ao Consórcio, consoante estabelece o Termo de Referência, deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

11.11.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação.

11.11.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

11.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que;

11.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.13. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

11.13.1. Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

11.14. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022;

11.15. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

11.16. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.17. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

11.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.18.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.18.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.19. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual 1.525/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

11.19.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto,



ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público;

11.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.21. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;

11.21.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

11.21.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor;

11.22. DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO CERCA

11.22.1. Os documentos de habilitação referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA);

11.22.1.1. Para efeito de substituição, o CERCA deverá estar em plena validade, bem como os documentos constantes no mesmo;

11.22.1.2. Caso o CERCA esteja válido, mas algum documento constante no mesmo se encontre com data expirada, este deverá ser anexado à parte junto aos documentos de habilitação no sistema;

11.22.1.3. Excetua-se do disposto à cláusula 11.16.1 os balanços dos dois últimos exercícios sociais, os quais deverão constar em anexo no sistema;

11.22.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue;

11.22.1.4.1. **Acórdão 1999/2014 – TCU-Plenário** - O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril).

11.22.1.4.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.22.1.4.3. Empresas por conta de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.22.1.4.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.4.3.1.2.

11.22.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei



nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.22.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

11.22.1.7. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.22.1.8. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado;

11.22.1.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.22.1.9.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

11.22.1.9.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.22.1.9.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.22.1.10. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos, obtidos através das seguintes fórmulas (Decreto 7.218/2006, art. 13):

<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG</u>	<u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG</u>	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC</u>
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
(Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	Passivo Circulante

11.22.1.10.1. Junto ao balanço patrimonial a licitante poderá apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.22.1.10.2. O proponente que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

11.22.1.11. No caso de consórcio, conforme estabelece o item 18.10 do Termo de Referência, admite-se, **para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.**

11.22.1.11.1. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (**não é permitido o somatório de índices.**)

11.22.1.12. Caso o licitante melhor classificado seja um **consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 10% (dez por cento) à regra geral estabelecida no Termo de Referência**, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.

11.23. No caso de cooperativas, deverão também serem apresentados os seguintes documentos complementares:

11.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 11.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço/fornecimento do objeto;
- 11.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.23.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 12.2. O Pregoeiro analisará a aceitabilidade do recurso no momento da sessão, podendo:
 - 12.2.1. recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
 - 12.2.2. rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
 - 12.2.3. receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;
- 12.3. Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão;
 - 12.3.1. As razões recursais deverão ser restritas aos motivos apontados durante a sessão pública;
 - 12.3.2. Assuntos não mencionados não serão conhecidos;
- 12.4. Ficarão as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.5. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.7. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 12.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 12.9. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
 - 12.10.1. VIA SISTEMA SIAG
 - 12.10.1.1. O licitante deverá acessar o sistema SIAG, através do Acesso aos Fornecedores e efetuar sua identificação através do usuário e senha;
 - 12.10.1.2. Em seguida, clicar na opção Sob Recurso, disponível no menu lateral Pregões;



- 12.10.1.3. Preencher as opções de pesquisa, conforme melhor lhe atenderem e clicar em “PESQUISAR”;
- 12.10.1.4. Localizar o prego desejado e clicar na opção “EDITAR”;
- 12.10.1.5. Na tela seguinte o licitante preencherá, no campo Conteúdo do recurso, um resumo do motivo do seu recurso e, posteriormente, anexar o arquivo de recurso clicando no botão “ANEXAR”;
- 12.10.1.6. Após anexado o recurso, o licitante deverá clicar em “ENVIAR RECURSO” para que o mesmo seja devidamente encaminhado através do sistema;
- 12.10.2.** Precluirá o direito do licitante em recorrer a não manifestação da intenção de recurso ou o registro desta após decorridos 15 (quinze) minutos do registro da declaração de vencedora. Equivale a ausência de motivação alegações genéricas, evasivas, que não atendam aos requisitos mínimos da linguagem como a clareza e a objetividade;
- 12.10.3.** Caso a declaração de vencedora não ocorra no dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro informará via chat a data e horário em que fará a declaração de vencedora, caso em que os licitantes terão 15 (quinze) minutos após o registro no sistema da declaração de vencedora para registrar sua intenção de recorrer com o registro da síntese de suas razões sendo-lhe facultado apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.10.4.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 12.10.5.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo sob os demais;
- 12.10.6.** Findo o prazo para apresentar as razões e contrarrazões escritas, mas independente da efetiva apresentação destas, o Pregoeiro deverá se manifestar quanto a reconsideração ou não do seu ato ou decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 12.10.6.1. No caso de não reconsideração, o PREGOEIRO remeterá os autos à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos;
- 12.10.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10.8.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário);
- 12.10.9.** Se depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, o interessado não encaminhar os memoriais, o (a) Pregoeiro(a) não estará obrigado a analisar as razões mencionadas na sessão, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública;
- 12.10.10.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada por quem alega, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;
- 12.10.11.** Encerrada as etapas recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior a qual poderá, para adjudicação e homologação, ou demais tratativas, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.10.12.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital;
- 12.10.13.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no inciso III, do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR);



- 12.10.13.1. A respectiva sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.10.13.2. Poderá ser aplicada a sanção prevista no inciso IV, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR), caso sejam verificados a apresentação de declarações ou documentação falsa;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e encerradas todas as etapas, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo os autos encaminhados à autoridade superior para adjudicação do objeto, o qual poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 13.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.2.** Se pronunciada a nulidade da licitação, a autoridade deverá indicar os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os demais atos subsequentes, dando ensejo à apuração de responsabilidade;
- 13.3.** A revogação só ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 13.4.** Ocorrendo a anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
- 14.2.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro de Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório;
- 14.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.
- 14.4.** No caso da licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da ata, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, reserva-se o direito de convocar a licitante subsequente 13.1, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições vigentes à licitante desistente.
- 14.5.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.
- 14.6.** Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- 14.7.** A Ata de Registro de Preços assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site da Unemat, no link, <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=licitacoes&m=atas>.
- 14.7.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 14.8.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.9.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 14.10.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, cabendo a Magnífico Reitor a decisão sobre o pedido.
- 14.11.** Deferido o pedido pela Magnífica Reitora, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.



- 14.12.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 14.13.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Unemat solicitará ao fornecedor signatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 14.14.** Fracassada a negociação com o fornecedor signatário, a Unemat poderá convocar, nos termos da legislação vigente, a empresa já habilitada pelo(a) pregoeiro(a) e classificada na sequência no certame para negociação, e aditar a ata desde que pelo preço de mercado.
- 14.15.** Em caso de fracasso na negociação caberá a rescisão da ata e nova licitação.
- 14.16.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 14.17.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 14.18.** Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 14.19.** Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 14.20.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 14.21.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 14.22.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 14.23.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 14.24.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 14.25.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.26.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.
- 14.27.** Caso a Unemat não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.28.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 14.29.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.
- 14.30.** O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizam.
- 14.31.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação da Administração Pública, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 14.32.** Para as adesões, serão priorizados os itens reservados às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme legislação.
- 14.33.** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 14.34.** O quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.35.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado.

15. DO CONTRATO

- 15.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 15.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

- 15.2.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 15.2.1.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 15.2.2.** Sendo possível a prorrogação, deverá ser averiguada a regularidade fiscal da contratado, bem como a inexistência de sanções vigentes impeditivas;
- 15.2.3.** Para efetivação da prorrogação, deverá ser atestado, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus;
- 15.2.4.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 18 (dezoito) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.2.5.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo V deste instrumento convocatório;
- 15.3.** O prazo para assinatura do contrato, por parte do licitante vencedor, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação por parte da Administração;
- 15.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte, a qual deverá ser devidamente justificada, desde que aceita pela Administração;
- 15.3.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021) e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão;
- 15.3.3.** Ocorrendo o disposto na cláusula anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, desde que nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 15.3.4.** O disposto na cláusula 14.2.2. não se aplica aos licitantes remanescentes;
- 15.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção Anexo VI das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética;
- 15.5.** O contrato poderá ser formalizado de forma física ou eletrônica;
- 15.6.** O contrato, oriundo desde edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado pela Unemat e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso, salvo os que possuírem cláusula de confidencialidade empresarial, devendo estar devidamente justificado nos autos;
- 15.7.** O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de vigência contratual as mesmas condições de habilitação exigidas durante esta licitação;
- 15.7.1.** O não cumprimento do disposto, ensejará a aplicação de sanções e rescisão contratual sujeitando o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);
- 15.7.2.** Caso a Administração, vislumbre causa, poderá ser aplicada penalidade mais grave ao licitante, desde que devidamente justificado;
- 15.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.9.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato, o qual deverá ser representante da Administração;



- 15.9.1.** O fiscal deverá ser designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º na Lei Federal 14.133/2021;
- 15.10.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 15.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 15.12.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 15.13.** A responsabilidade sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato será totalmente do contratado, não podendo os mesmos ser transferidos para a Administração e nem onerar o objeto do contrato;
- 15.14.** Não será permitida a subcontratação do objeto;
- 15.15.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do CAPÍTULO VII da Lei Federal 14.133/2021;
- 15.16.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.17.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 15.17.1.** Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a multa de mora será convertida em compensatória, com a consequente extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);
- 15.18.** A aplicação das sanções prevista pela recusa em assinar o contrato, não manutenção da documentação de habilitação e/ou atraso na execução do contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, o qual deverá ser conduzido por comissão composta de , no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.19.** Para garantir o sucesso da solução, a Administração deverá, previamente à celebração do contrato, consolidar à contratada as informações necessárias para a correta instalação e configuração dos equipamentos, como a relação dos pontos de impressão, endereços, estrutura de rede e dimensionamento por unidade usuária.
- 15.19.1.** Após a assinatura do contrato será realizada reunião de kick-off, entre a equipe de fiscalização do Contratante e o representante (preposto) da Contratada, que ocorrerá no início da implementação dos serviços.
- 15.20.** A contratada, na fase de expiração do contrato, assim considerado o período dos últimos 03 (três) meses de vigência, deverá realizar a transferência de informação e transição contratual, conforme item 1.11 do Anexo I.B do Edital (Requisitos Técnicos do Serviço).
- 15.20.1.** O descumprimento do prazo poderá configurar falha na execução contratual, sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 15.21.** Consoante dispõe o item 26.5. do Termo de Referência, a contratada deverá apresentar na assinatura do contrato:
- 15.22.** Documentação comprobatória da qualificação do responsável técnico conforme item 1.7 do Anexo I.B do Edital (Requisitos Técnicos do Serviço).
- 15.22.1.** Termo de Sigilo e confidencialidade (Anexo IV), por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 15.22.1.1.** No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.



15.22.1.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.22.2. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (Anexo) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

15.22.3. PREPOSTO

15.23. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

15.23.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.23.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato comparecendo sempre que for convocado pela fiscalização.

15.23.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.23.4. SUBCONTRATAÇÃO

15.24. Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços, exclusivamente para atividades de suporte técnico e manutenção local, desde que previamente autorizada pela equipe de fiscalização do contrato, nos termos do item 31 do Termo de Referência.

15.24.1. GARANTIA CONTRATUAL

15.25. A contratação conta com garantia de execução, porque visa proteger o interesse público, assegurar o cumprimento do contrato firmado e filtra os fornecedores, reduzindo o risco de empresas inidôneas ou sem capacidade técnica e financeira de executarem o contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o item 27 do Termo de Referência e Minuta do Contrato.

15.25.1. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

15.25.2. REAJUSTE

15.26. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/05/2026**.

15.26.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.26.2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.26.3. Em se tratando de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.26.3.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.26.3.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.26.3.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.26.3.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



- 15.26.4.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 15.26.5.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 15.26.6.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.27.** **Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, deverá promover, previamente à celebração do contrato, sua constituição formal e o devido registro, em conformidade com o compromisso público ou particular apresentado,** nos termos das exigências estabelecidas nas previsões do item 15.7 do Termo de Referência.
- 15.28.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.16.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades que aderirem ao Registro de Preços.
- 16.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários próprios:

Órgão/Entidade:	Unemat	Projeto/Atividade (Ação)	2007
Unid. Orçamentária:	26.201	Programa:	528 / 122
Nat. da Despesa:	33.3900 / 3390.4003 / 4006	Fonte:	1500000

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA

- 17.1.** Comente infração passível de penalidades o licitante que:
- 17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço;
- 17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 17.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 17.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal;
- 17.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- 17.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa;
- 17.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 17.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 17.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.9.** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 17.10.** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 17.11.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 17.11.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
- 17.11.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 17.12.** Quando ocorrer atraso na assinatura do contrato:
- 17.12.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;
- 17.12.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso;
- 17.13.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
- 17.15.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei;
- 17.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 17.17.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, Anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 17.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 17.19.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 18.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente;
- 18.2.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 18.2.1.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- 18.3.** O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 18.4.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento;
- 18.5.** Não haverá pagamento antecipado;
- 18.6.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor do contratado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- 18.6.1.** O recebimento definitivo será concretizado com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização;
- 18.6.2.** Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 18.6.3.** A atualização financeira dos valores a serem pagos e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 18.6.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada será calculada da seguinte formula:
- 18.6.4.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 18.6.4.2. EM = Encargos Moratórios;
- 18.6.4.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 18.6.4.4. VP = Valor da Parcela a ser paga
- 18.6.4.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;
- 18.6.4.6. $I = (TX) = I (6/100)$ I = 0,00016438
- 18.6.4.7. = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 18.7.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente;
- 18.7.1.** O pagamento será realizado com base e conforme constam no Termo de Referência, Anexo do Edital que deu origem a este edital;
- 18.8.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 18.9.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 18.10.** Na nota Fiscal deverão constar algumas informações básicas como:
- 18.10.1.** Razão Social;
- 18.10.2.** Número da Nota ou Fatura;
- 18.10.3.** Data de emissão;



- 18.10.4.** Nome da CONTRATANTE;
- 18.10.5.** Descrição do material e ou serviço;
- 18.10.6.** Quantidade, preços unitário e total;
- 18.10.7.** Dados bancários (nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento);
- 18.10.8.** Número do contrato;
- 18.10.9.** Número da Nota de Empenho;
- 18.11.** A nota Fiscal não poderá possuir rasuras;
- 18.12.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal vigentes:
- 18.12.1.** FGTS;
- 18.12.2.** Débito Trabalhista,
- 18.12.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
- 18.12.4.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 18.12.5.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
- 18.12.6.** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- 18.13.** A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados, devendo, quando da ocorrência, o contratado ser notificado para saneamento, até o mês subsequente, sob pena de inexecução parcial do contrato;
- 18.14.** Se constatadas irregularidades no Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, sendo devidamente informados os motivos que motivaram sua rejeição;
- 18.14.1.** No caso de devolução da Nota Fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso, voltando a contar após sua reapresentação;
- 18.15.** Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência;
- 18.16.** Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária;
- 18.17.** Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 18.18.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio de operação de factoring;
- 18.19.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 18.20.** O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 18.21.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta;
- 18.22.** O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção;



- 18.23.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 18.24.** A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 18.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 18.26.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado;
- 18.27.** O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 18.28.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 18.29.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do CONTRATANTE, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas;
- 18.30.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual;
- 18.30.1.** O documento exigido poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 18.30.2.** Os pagamentos deverão observar o disposto na PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Para fins de recomposição de preços, visando o restabelecimento o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre esta Administração e o contratado, será permitida a realização do reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

19.1.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser praticado através das seguintes formas:

19.1.2. DA REVISÃO

- 19.1.2.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 19.1.2.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da UNEMAT, podendo ser aceitos ou não;
- 19.1.2.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 19.1.2.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela UNEMAT;
- 19.1.2.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 19.1.2.6.** Sendo constatado pela UNEMAT que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;
- 19.1.2.7.** Fracassada a negociação, a UNEMAT rescindir o contrato.

19.2. Para aplicação da revisão, deverá ser devidamente comprovada a ocorrência de fato que impeça ou retarde a execução dos serviços e/ou situações de força maior, como casos fortuitos ou elevação de impostos que impactem no preço acordado;



20. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS / MATERIAIS

20.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

20.2.1. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou comissão de forma provisória, diariamente, assim que efetuada a entrega dos serviços, sendo verificada a conformidade com as especificações constantes no item 09, alínea *a*, do Termo de Referência 01/2025/DEAD, que deu origem a este contrato;

20.2.2. Os alimentos preparados, prontos para o consumo, devem ser armazenados em cubas térmicas apropriadas para transporte se for o caso, devendo estar limpas;

20.2.3. Deverá ser mantida a temperatura condizente para cada tipo de alimento: as refeições deverão estar quentes, e os líquidos deverão estar gelados;

20.2.4. Sobremesas deverão estar na temperatura condizente com o tipo de sobremesa (exemplo: pudins deverão estar gelados, frutas deverão estar frias);

20.2.5. Não serão recebidos alimentos impróprios para o consumo, com data de validade vencida e sem apresentação de rótulo, quando for o caso;

20.2.6. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados para preparação das refeições, deverão ser de primeira qualidade e encontrar-se em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e possuir boa apresentação visual;

20.2.7. Não serão recebidos produtos enlatados, oxidados e/ou danificados;

20.2.8. Será verificado pelo fiscal, a quantidade de senhas emitidas com a quantidade de refeições efetivamente servidas;

20.2.9. Será emitido um termo de aceite das refeições servidas no dia, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

20.2.9.1. Data, hora, quantidade de senhas emitidas, quantidade de refeições efetivamente servida;

20.2.10. As refeições deverão estar embaladas, cobertas e protegidas durante todo o transporte, sendo o mesmo interno ou externo;

20.2.11. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

20.2.12. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

20.2.13. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (05) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

20.2.14. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (05) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

20.2.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

20.2.16. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;

20.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



- 20.3.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente ao final de cada mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 20.3.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os serviços prestados;
- 20.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 20.5.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente;
- 20.6.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo;
- 20.7.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 20.8.** No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE ficará suspenso;
- 20.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição;
- 21.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento;
- 21.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 21.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 21.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
- 21.3.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;



- 21.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
- 21.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial;
- 21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;
- 21.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 21.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;
- 21.10.** Os órgãos/Entidades participantes que responderam a intenção de registro de preços – IRP nº. 008/2026 disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e acostada nos autos, são os seguintes: **Unemat**.
- 21.11.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:
- 21.11.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.
- 21.11.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.11.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 21.12.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.
- 21.12.1.** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 21.12.2.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
- 21.12.3.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 21.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 21.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília;
- 21.15.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços, se houver;
- 21.16.** O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cáceres-MT, com exclusão de qualquer outro.
- 21.17.** O envio da proposta no sistema eletrônico, declara conhecimento aos termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram;
- 21.18.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento será realizado após a entregue(s) bem(ns) e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços da instituição.
- 21.19.** São partes integrantes deste Edital:
- 21.19.1.** Termo de Referência;



21.19.2. Minuta de Contrato;

21.19.3. Estudo Técnico Preliminar;

21.19.4. Os anexos;

21.20. O presente Edital e o(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

Cáceres-MT; 11 de junho de 2026.

Eliandra Barbosa de Oliveira
Assessora Especial 2 de Aquisições

Tony Hirota Tanaka
Ordenador de Despesa



ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO: Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados **no prazo e locais, definidos no Termo de Referência – em ANEXO, contados do recebimento da requisição ou da Ordem de fornecimento / Serviço, com especificação e, nas quantidades, endereços,** nos dias e horários a serem estipulados e descritos na Ordem de Fornecimento / Serviço ou Requisição, rigorosamente idêntica ao discriminado neste edital;

DO PRAZO E TIPO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO: O tipo de entrega/prestação dos materiais/serviços será **nos termos definidos no Termo de Referência – em ANEXO,** contados a partir da notificação por meio de requisição ou ordem de fornecimento / serviço, após a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

Grupo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	1	0015068	0015068 - SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 45 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.	MN	3.840,00	R\$ 625,42	R\$ 2.401.612,80
001	2	0018144	0018144 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4). Página impressa.**	UN	1.728.000,00	R\$ 0,11	R\$ 190.080,00



001	3	0010131	0010131 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 100 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR 1.2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.	MN	72,00	R\$ 5.125,87	R\$ 369.062,64
001	4	0018146	0018146 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3). Página impressa.**	UN	200.000,00	R\$ 1,16	R\$ 232.000,00
001	5	0015069	0015069 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 80.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800	MN	1.200,00	R\$ 505,05	R\$ 606.060,00



			MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.				
001	6	0018148	0018148 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4). Página impressa.**	UN	360.000,00	R\$ 0,11	R\$ 39.600,00
001	7	0015055	0015055 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SCANNER DE MESA - TECNOLOGIA: CIS (CONTACT IMAGE SENSOR); PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 50 PPM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; ALIMENTADOR ADF: 60 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 4.000 PÁGINAS/DIA; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI. Mensal.	MN	360,00	R\$ 565,43	R\$ 203.554,80
001	8	0010130	0010130 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 50 PPM (A4); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA	MN	72,00	R\$ 20.610,20	R\$ 1.483.934,40



			ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 200 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB; PROCESSADOR 1,2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal*				
001	9	0018145	0018145 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3). Página impressa.**	UN	324.000,00	R\$ 0,11	R\$ 35.640,00
Valor total Estimado para o Grupo 001 R\$					5.561.544,64		

* CONSIDERANDO QUE A MULTIFUNCIONAL A3 MONOCROMÁTICA É PARA A IMPRESSÃO DE VESTIBULAR, A SUA UTILIZAÇÃO NÃO SERÁ MENSAL PORTANDO A ESTIMATIVA ANUAL DO ITEM É DE 180.000 PÁGINAS, PODENDO SER COMPENSADO NOS MESES NÃO UTILIZADO.

** OS ITENS 2, 4, 6, e 9 CORRESPONDEM ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS DE EXCEDENTE PARA O PERÍODO DE 24 MESES, POSSUINDO CARÁTER MERAMENTE REFERENCIAL E NÃO VINCULANTE. PARA FINS DE MENSURAÇÃO, FOI CONSIDERADO O EQUIVALENTE A 30% DA FRANQUIA TOTAL, exceto para o item 4. RESSALTA-SE QUE TAIS QUANTITATIVOS SÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE EVENTUAL EXTRAPOLAÇÃO DAS FRANQUIAS.

Grupo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
002	1	0016532	0016532 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO, FORMATO A3, PORTÁTIL, OCR INCLUSO, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300DPI, SENSOR:18MP, VELOCIDADE: ATÉ 2 SEG/PÁG, USB 2.0 OU SUPERIOR E WI-FI, COMPATÍVEL COM WIN10 E MAC OS 10.11 OU SUPERIOR, FORMATOS: JPEG, PDF, PDF-A, PDF PESQUISÁVEL, DOC, XLS. Mensal	MN	72,00	R\$ 358,37	R\$ 25.802,64
Valor total Estimado para o Grupo 002 R\$					25.802,64		

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: **R\$ 5.587.347,28.**



Notas Informativas:**21.20.1.1. Quanto ao Grupo 1 (impressoras, multifuncionais e scanners):**

21.20.1.1.1. Os itens **01, 03, 05, 07 e 08** referem-se às **TAXAS FIXAS MENSAS com franquia**, representando a remuneração pela disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos. O licitante deve estimar o valor mensal da taxa fixa, de acordo com o equipamento solicitado.

21.20.1.1.2. Os itens **02, 04, 06 09** referem-se à **PÁGINAS IMPRESSAS, excedentes a franquia**, a serem utilizadas durante o período contratual. O licitante deverá apresentar o valor unitário da página impressa.

21.20.1.2. Quanto ao Grupo 2 (SCANNER PLANETÁRIO):

21.20.1.2.1. O item **01** refere-se à **TAXA FIXA MENSAL**, representando a remuneração pela disponibilização, operação e manutenção do equipamento. O licitante deve estimar o valor mensal da taxa fixa, de acordo com o equipamento solicitado.

21.20.2. O software de gerenciamento de impressão departamental **não** constituirá item autônomo na licitação. Seus custos deverão ser integralmente considerados na formação da proposta de preços, estando diluídos nos valores apresentados para os equipamentos e para a produção (páginas), de modo a viabilizar a plena operacionalização da solução, sem ônus adicional para a Administração.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS a serem observadas:

GRUPO 1 – Item 1: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: **45 PPM EM A4 OU CARTA**; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; **RECURSO DE OCR NATIVO DO EQUIPAMENTO SEM A NECESSIDADE DE SOFTWARE**; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.

GRUPO 1 – Item 3: MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3 ; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: **30 PPM EM A4 OU CARTA**; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; **RECURSO DE OCR NATIVO DO EQUIPAMENTO SEM A NECESSIDADE DE SOFTWARE**; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 100 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR 1.2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.

GRUPO 1 – Item 5: IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: **40 PPM EM A4 OU CARTA**; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 80.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO



DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.

GRUPO 1 – Item 7: SCANNER DE MESA - TECNOLOGIA: CIS (CONTACT IMAGE SENSOR); PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: **50 PPM EM A4 OU CARTA**; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; ALIMENTADOR ADF: 60 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 4.000 PÁGINAS/DIA; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI.

GRUPO 1 – Item 8: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: **50 PPM EM A4 OU CARTA**; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 200 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB; PROCESSADOR 1,2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; **FINALIZADOR DE GRAMPEAMENTO E EMPILHAMENTO PARA 50 FOLHAS**; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.

GRUPO 2 – Item 1: SCANNER PLANETÁRIO, FORMATO A3, PORTÁTIL, OCR INCLUSO, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300DPI, SENSOR:18MP, VELOCIDADE: ATÉ 2 SEG/PÁG, USB 2.0 OU SUPERIOR E WI-FI, COMPATÍVEL COM WIN10 E MAC OS 10.11 OU SUPERIOR, FORMATOS: JPEG, PDF, PDF-A, PDF PESQUISÁVEL, DOC, XLS.

4. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO

4.1. O software deverá ser capaz de gerenciamento constitui elemento essencial para a plena efetividade da solução pretendida, para garantir o monitoramento, controle, gestão, acessos e segurança da informação:

4.1.1. Os **itens 1, 3 e 5 do grupo 1, deverão possuir software embarcado** para controle e gerenciamento de cópias, impressões e digitalizações. O software deverá operar em ambiente em nuvem, permitindo a rastreabilidade das atividades realizadas, identificando o usuário responsável, o equipamento utilizado e o centro de custo correspondente. As multifuncionais devem conter bloqueio através de pin com código individual por usuário.

4.1.2. O sistema deverá dispor de dashboard visual com indicadores consolidados, apresentando separação entre volumes monocromáticos e policromáticos, bem como possibilitar a definição e aplicação de políticas de uso, tais como obrigatoriedade de impressão duplex ou simplex, conforme necessidade da Administração.

4.1.3. O controle das operações deverá ser centralizado em um único software, sendo vedada a utilização de soluções baseadas em spool de impressão para essa finalidade.

4.1.4. O equipamento classificado como **item 8 do grupo 1**, estará dispensado da exigência de software de gerenciamento, uma vez que estará instalado em ambiente restrito (sala cofre).



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026/UNEMAT, sob as penas da lei, DECLARA:

1. que se encontra ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
5. que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
6. para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
8. Caso seja declarada vencedora da Licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto capacitado, de acordo com as regras do item 24 do Termo de Referência (Anexo III), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.
9. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
10. Caso seja declarada vencedora da licitação, nomeará no ato da formalização da contratação **preposto**, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI - NOS TERMOS DAS LC 123/2006

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026/UNEMAT, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Ser [INFORMAR O PORTE DA EMPRESA (microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedor individual)] e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, estando assim, apta a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
2. E que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como [INFORMAR O PORTE DA EMPRESA (microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedor individual)], nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, ____ de ____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [INSERIR NOME DA EMPRESA EMISSORA DO ATESTADO], registrada sob o CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], telefone nº [INFORMAR NÚMERO DE TELEFONE], atesta para os devidos fins que a empresa [INFORMAR NOME DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO], com sede na cidade de [NOME DA CIDADE SEDE DA DETENTORA DO CONTRATO], prestou/entregou os serviços/objeto abaixo relacionados e que, cumpriu os prazos e termos firmados através do contrato administrativo nº [INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO], não havendo assim nada que a desabone perante esta instituição.

SERVIÇOS PRESTADOS:

(Informar os serviços prestados)

Declaramos sob as penas da lei, que não fazemos parte do mesmo grupo empresa da empresa contratada por nós;

Local e Data

(Nome do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

(Carimbo com o CNPJ)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

contratação de empresa especializada em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao Convênio nº 947978/2023 e Proposta Transferegov nº 058727/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portador da C.I. nº xxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a Empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à **[ENDEREÇO DA EMPRESA VENCEDORA]**, nº **[Nº DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº. **[CNPJ DA EMPRESA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, residente à **[ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, nº. **[Nº ENDEREÇO]**, município de **[NOME DO MUNICÍPIO DO REPRESENTANTE]**, portador do RG nº **[Nº DP RG]** e do CPF nº **[Nº DO CPF]**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **[Nº DO PROCESSO]**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **004/2026/UNEMAT**; (b) o Termo de Referência **002/2026/DAPS**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) o processo UNEMAT-PRO-2025/03068;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório em epígrafe, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc), conforme segue:

Grupo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	1	0015068	0015068 - SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO:	MN	3.840,00	R\$ 625,42	R\$ 2.401.612,80



			45 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.				
001	2	0018144	0018144 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4). Página impressa.**	UN	1.728.000,00	R\$ 0,11	R\$ 190.080,00
001	3	0010131	0010131 - SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 100 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR 1.2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI;	MN	72,00	R\$ 5.125,87	R\$ 369.062,64



			AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.				
001	4	0018146	0018146 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3). Página impressa.**	UN	200.000,00	R\$ 1,16	R\$ 232.000,00
001	5	0015069	0015069 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 80.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal.	MN	1.200,00	R\$ 505,05	R\$ 606.060,00
001	6	0018148	0018148 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4). Página impressa.**	UN	360.000,00	R\$ 0,11	R\$ 39.600,00



001	7	0015055	0015055 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SCANNER DE MESA - TECNOLOGIA: CIS (CONTACT IMAGE SENSOR); PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 50 PPM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; ALIMENTADOR ADF: 60 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 4.000 PÁGINAS/DIA; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI. Mensal.	MN	360,00	R\$ 565,43	R\$ 203.554,80
001	8	0010130	0010130 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 50 PPM (A4); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 200 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB; PROCESSADOR 1,2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA. Mensal*	MN	72,00	R\$ 20.610,20	R\$ 1.483.934,40



001	9	0018145	0018145 - SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3). Página impressa.**	UN	324.000,00	R\$ 0,11	R\$ 35.640,00
Valor total Estimado para o Grupo 001 R\$					5.561.544,64		

Grupo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
002	1	0016532	0016532 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO, FORMATO A3, PORTÁTIL, OCR INCLUSO, RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300DPI, SENSOR:18MP, VELOCIDADE: ATÉ 2 SEG/PÁG, USB 2.0 OU SUPERIOR E WI-FI, COMPATÍVEL COM WIN10 E MAC OS 10.11 OU SUPERIOR, FORMATOS: JPEG, PDF, PDF-A, PDF PESQUISÁVEL, DOC, XLS. Mensal	MN	72,00	R\$ 358,37	R\$ 25.802,64
Valor total Estimado para o Grupo 002 R\$					25.802,64		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários;
- 4.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 10 (dez) anos, se comprovadamente o objeto se tratar de serviço ou fornecimento contínuo;
- 4.3.** Na possibilidade de prorrogação, deverá ser averiguada a regularidade fiscal do contratado, bem como a inexistência de sanções vigentes impeditivas;
- 4.4.** Para efetivação da prorrogação, deverá ser atestado, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.
- 4.5.** O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, desde que respeitados os regulamentos internos da Empresa Estatal e a Lei nº 13.303/2016.
- 4.6.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 18 (dezoito) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.7.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.8.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**5.1. Prazo de execução:**

- 5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 5.1.2. 5.1.2 Após a assinatura do contrato será realizada reunião de kick-off, entre a equipe de fiscalização do Contratante e o representante (preposto) da Contratada, que ocorrerá no início da implementação dos serviços. Esta reunião tem como objetivo alinhar os procedimentos operacionais, definir as responsabilidades e assegurar que todos os requisitos e prazos sejam compreendidos e atendidos pela equipe contratada.

5.2. Local de entrega/prestação: nos termos definidos no Termo de Referência – em ANEXO.

- 5.2.1. A execução do objeto contratual, incluindo a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização, bem como a prestação de serviços de assistência técnica integral e outros serviços especificados no presente termo, será realizado nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas a Unemat.
- 5.2.2. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
- 5.2.3. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço ou a entrega dos materiais em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. Havendo anuência da CONTRATADA, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;
- 5.2.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à CONTRATANTE por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução ou a entrega, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

5.3. Forma de execução.

- 5.3.1. A contratada deverá prestar serviços especializados de impressão, digitalização, cópia e gerenciamento de impressão departamental, compreendendo, de forma integrada, a assistência técnica integral, a disponibilização, instalação e operação dos equipamentos de impressão, digitalização e cópia, bem como a implantação dos softwares necessários à plena operacionalização da solução.
- 5.3.2. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços.
- 5.3.3. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma Solução de impressão e digitalização Departamental de Documentos, que compreende:
- 5.3.3.01. Fornecimento de equipamentos de impressão e scanner, novos, em linha de produção, e sem uso, devidamente instalados nas unidades estabelecidas pelo Órgão/Entidade Contratante;
- 5.3.3.02. Fornecimento de solução de gerenciamento, prioritariamente via web, usando servidor de impressão/scanner com gerenciamento via web, que atenda as especificações do serviço de impressão/scanner objeto do contrato. Caso não seja possível o gerenciamento via web, será permitida a solução de gerenciamento local, momentaneamente, desde que haja comunicação prévia à fiscalização do contratante;
- 5.3.3.03. Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- 5.3.3.04. Fornecimento de assistência técnica “on-site”;
- 5.3.3.05. Fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, o qual deverá informar os níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção e a contabilização das páginas realizadas de cada equipamento;
- 5.3.3.06. Fornecimento de software de controle de impressão e cópias;
- 5.3.3.06.1. O controle de folhas deverá ser realizado pela contratada, através de seu técnico responsável, supervisionada e devidamente assinada pelo fiscal do contrato.
- 5.3.3.06.2. O fornecimento de papel será realizado de forma controlada e rastreável, com entrega inicial, no primeiro mês de vigência contratual, em quantitativo suficiente para atender à demanda estimada de 30 (trinta) dias.



- 5.3.3.06.2.1. A partir do segundo mês de vigência, a reposição será efetuada mensalmente, com base no quantitativo de páginas efetivamente produzidas no mês imediatamente anterior, apurado por meio dos contadores dos equipamentos.
- 5.3.3.06.2.2. A reposição mensal regular corresponderá ao fornecimento de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quantitativo de páginas apuradas no período de referência.
- 5.3.3.06.2.3. Mediante solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada com base em relatórios de produção, a CONTRATADA deverá fornecer quantitativo adicional de papel, sempre que necessário, para atendimento da demanda do respectivo mês.
- 5.3.4. Fornecedor de suprimentos: toner/ cartuchos/ bolsas de tinta (originais do fabricante das impressoras) e demais componentes para pleno funcionamento de todos os recursos do equipamento, kits de manutenção, conforme o equipamento, incluindo fornecimento de papel;
- 5.3.5. Os cartuchos de toner e papel serão fornecidos mediante bilhetagem, monitoração dos softwares ou por requisição da Unemat. A contratada fará o envio à unidade/setor requerente;
- 5.3.6. Fornecedor de relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume das impressões/scanner por órgão, centro de custo e usuário;
- 5.3.7. Fornecedor de relatórios informatizado de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências de suporte, incluindo feedback do atendimento;
- 5.3.8. Treinamento de pelo menos 03 (três) servidores do Contratante no uso do software de contabilização de recursos dos equipamentos. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta através do especialista da prestadora do serviço.
- 5.3.9. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, preferencialmente, com a mesma configuração do equipamento a ser substituído ou configuração superior, sem ônus para a Contratante, quando houver:
- 5.3.10. Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- 5.3.11. Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- 5.3.12. Seis ou mais manutenções durante o período contratual
- 5.4. Materiais a serem disponibilizados**
- 5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.5.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
- 6.2.1. **Provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- 6.2.2. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 6.2.2.01. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 6.2.3. **Definitivamente**, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 6.2.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 6.2.4.01. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 6.2.4.02. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 6.2.4.03. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, observando os termos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.
- 7.2.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.4.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
 - 7.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
 - 7.6.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
 - 7.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.7.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 7.8.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.8.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 7.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 7.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 7.8.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Nota explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será de acordo com o valor da contratação. Sendo assim, nos casos em que o valor total do contrato for superior ao valor de alçada para o CONDES, serão exigidos os documentos previstos no art. 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme o caso



concreto, a empresa estatal licitante que aderir à ata de registro de preço, deverá optar por uma das opções de subcláusula 7.8.

- 7.9. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.10. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.11. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.
- 7.12. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.
- 7.13. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.
- 7.14. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.15. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.16. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 7.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 7.19. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.
- 7.20. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
 - 7.20.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.20.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.21. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.22. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.23. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.24. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.25. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. Para fins de recomposição de preços, visando o restabelecimento o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre esta Administração e o contratado, será permitida a realização do reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

- 8.1.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser praticado através das seguintes formas:

8.1.2. DO REAJUSTE

- 8.1.2.01. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística – IBGE. Em já tendo ocorrido reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

- 8.1.2.02. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.1.2.03. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.2.04. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contractual.
- 8.1.2.05. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).
- 8.1.2.06. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.1.2.07. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.1.2.08. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.2.09. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.1.3. DA REVISÃO

- 8.1.3.01. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.1.3.02. Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da UNEMAT, podendo ser aceitos ou não;
- 8.1.3.03. Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 8.1.3.04. Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela UNEMAT;
- 8.1.3.05. Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 8.1.3.06. Sendo constatado pela UNEMAT que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;
- 8.1.3.07. Fracassada a negociação, a UNEMAT rescindir o contrato.

- 8.2. Para aplicação da revisão, deverá ser devidamente comprovada a ocorrência de fato que impeça ou retarde a execução dos serviços e/ou situações de força maior, como casos fortuitos ou elevação de impostos que impactem no preço acordado;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos para pagamento dos produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade:	UNEMAT	Projeto/Atividade (Ação)	20070
Unid. Orçamentária:	26.201	Programa:	122 / 528
Nat. da Despesa:	3390.3900 / 4003/ 4006	Fonte:	1500000

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.1. Durante a vigência contratual a contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, conforme descrito no item 1.6 do Anexo I.B do Edital.
- 10.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação destes.
- 10.1.1.01. O prazo da garantia dos equipamentos foi estipulado, tendo em vista que ser o mais comum para os tipos de equipamentos.
- 10.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, **correrão por conta do contratado**, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.
- 11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 11.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 11.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 11.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 11.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- 11.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 11.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 11.3.4.01. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 11.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.9. No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 11.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- 11.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 11.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 11.11.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.21.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.22.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.23.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 19 Termo de Referência (GARANTIA DO SERVIÇO).
- 11.24.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11.26.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 12.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.



- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas
- 12.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 12.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.8.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.9.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.12.** São obrigações da contratante, aquelas contidas no Termo de Referência, Anexo X do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas as penalidades previstas no edital da licitação;
- 13.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o Termo de Referência;
- 13.1.2. O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.



- 13.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 13.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 13.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 13.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 13.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.



- 13.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 13.19.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Diretoria Administrativa de Patrimônio e Serviços DAPS/Unemat, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 13.20.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme item 1.11 do Anexo I.B do Edital.
- 13.21.** Conforme dispõe o item 25.20 do Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar relatórios gerenciais consolidados semestralmente, contendo os dados referentes à utilização dos serviços de impressão, cópia e digitalização por órgão, unidade, equipamento e usuário;
- 13.21.1. Os relatórios deverão ser enviados ao contratante, em formato digital aberto (planilhas editáveis, preferencialmente em extensão .xlsx ou .csv, com estrutura padronizada e compatível com ferramentas de business intelligence (BI), permitindo a compilação, tratamento e visualização dos dados de forma automatizada;
 - 13.21.2. A entrega deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, e os relatórios deverão conter, no mínimo:
 - 13.21.2.01. Quantitativo de impressões, cópias e digitalizações por equipamento e por centro de custo;
 - 13.21.2.02. Indicadores de desempenho (utilização dos equipamentos, disponibilidade, tempo médio de atendimento técnico e substituição de insumos);
 - 13.21.2.03. Histórico de manutenções preventivas e corretiva;
 - 13.21.2.04. Análise de consumo e comparativo com os períodos anteriores.
 - 13.21.3. O descumprimento do prazo ou o envio de informações em formatos inadequados poderá configurar falha na execução contratual, sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 13.22.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.
- 13.23.** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 14.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 14.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
 - 14.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 14.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 14.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 14.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços, exclusivamente para atividades de suporte técnico e manutenção local, desde que previamente autorizada pela equipe de fiscalização do contrato.



- 15.1.1. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, prazos e demais obrigações contratuais, assumindo todos os riscos decorrente da subcontratação;
 - 15.1.2. Compete à contratada supervisionar e coordenar as atividades da(s) subcontratada(s), assegurando a fiel e perfeita execução dos serviços delegados, inclusive quanto ao cumprimento das metas e padrões de qualidade estabelecidos;
 - 15.1.3. A previsão da possibilidade de subcontratação deverá constar expressamente no edital e/ou no contrato, identificando as atividades delegáveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública
- 15.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo X, do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 16.1. Em se tratando de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 16.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 16.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 16.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 16.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 16.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 16.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota Explicativa: A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 17.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 17.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 17.7.** Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 17.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
 - 17.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 17.8.** Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 17.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 17.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 17.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 17.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 17.12.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Unemat.
- 17.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.15.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 17.16.** Demais regras da fiscalização do contrato estão descritas no Termo de Referência (Anexo X do Edital).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 18.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.



- 18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.2. Multa:
- 18.2.2.01. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 18.2.2.01.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.2.02. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 18.2.2.02.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.2.2.02.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.2.2.02.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 18.2.2.03. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.2.2.04. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.2.2.05. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 18.2.2.06. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 18.2.2.07. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 18.2.2.08. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.3.01. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 18.2.3.01.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.2.3.01.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.2.3.01.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.2.3.01.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.2.3.01.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.2.3.01.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.2.3.02. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



- 18.2.4.01. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.2.4.02. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 18.2.4.02.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.2.4.02.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.2.4.02.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.2.4.02.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.2.4.02.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 18.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 18.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 18.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 18.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



- 19.5.** 19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.6.** 19.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 20.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 20.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 20.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 20.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.6.3.** Indenizações e multas.
- 20.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 e 11 do Termo de referência.
- 21.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 21.2.1.** O contrato será executado conforme cronograma aprovado pelo contratante.
- 21.2.2.** A execução inicia-se com o levantamento das necessidades por órgão.
- 21.2.3.** A instalação dos equipamentos, configuração do software e início da prestação dos serviços estarão definidos após reunião inicial.
- 21.2.4.** A instalação dos equipamentos ocorrerá em todo o território estadual, com rotinas de manutenção, fornecimento de papel e suporte técnico definidos previamente pela contratada e validade pela fiscalização do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PETIÇÃO

- 22.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



- 23.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 23.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

- 24.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 25.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 26.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre CONTRATANTE e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1.** Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], por sua Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

LOCAL E DATA.

(Assinatura e identificação do Representante legal)



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

À – Universidade do Estado de Mato Grosso

Proposta de preços referente ao **Pregão Nº 004/2026/UNEMAT****OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMATICAS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS DE REDE E SCANNER E SOFTWARE DE CONTROLE DE BILHETAGEM**, sem fornecimento de papel, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.

1.0. DADOS DA CONTRATADA:

Empresa:			
Insc. Estadual:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Telefones:		E-mail:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

1.1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:			
RG:		CPF:	

2.0 DADOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Grupo 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01			0,00	[x,xx]	[x.xxx,xx]
02					
03					

Validade da proposta: _____ dias;

Pagamento através do Banco: _____; Agência N.º: _____; C/C N.º: _____;

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Declaramos ter plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;



3.0 DADOS DO CONVÊNIO ICMS 73/2004:

Caso o licitante se enquadrar nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, preencher o que se segue, APENAS PARA VENDA:

VALOR TOTAL DO ITEM BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS)	R\$
DESCONTO DO ICMS (SE HOUVER) * (valor com todos tributos – valor sem ICMS)	R\$
VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS)*	R\$
VALOR TOTAL BRUTO (com ICMS) POR EXTENSO _____	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O VALOR TOTAL BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) será utilizado para fins de Julgamento da Proposta de Preços.
2. O VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS) será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal, se for o caso. **APENAS PARA VENDAS, NÃO SE APLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
3. Todos os licitantes deverão apresentar a declaração, no momento da Habilitação;
4. Caso o Licitante não se enquadre nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, não haverá necessidade do preenchimento dos campos do item 03. Dados do Convênio ICMS 73/2004 no modelo de proposta acima.

4.0 DADOS DO PREPOSTO (*)

NOME COMPLETO	
Nº IDENTIDADE	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA	
TELEFONE:	
CELULAR;	
E-MAIL:	

(*) Responsável pelo relacionamento com a Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.0 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ()**

NOME COMPLETO	
Nº IDENTIDADE:	
CPF:	
FONE (s)	
CELULAR:	
EMAIL:	(para recebimento de comunicados do órgão adeso durante a vigência do contrato)

(**) Responsável pela assinatura do contrato com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Cidade: _____ Data : _____ DE 2026

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada pelo servidor (nome completo, cargo, classe, padrão), declara receber os serviços, constantes da Nota de Empenho nº (nº da NE), da empresa (nome da empresa), provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações propostas.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2026.

Pela ____: _____

(carimbo e assinatura)

Pela ____: _____

(carimbo e assinatura)



ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada pelo(s) servidor (es) (nome completo, cargo, classe, padrão), nomeados pela Portaria (nº da Portaria e data de publicação), declara(m) receber os materiais, constantes da Nota de Empenho nº (nº da NE), da empresa (nome da empresa), definitivamente, tendo em vista atender todas as especificações constantes no instrumento convocatório.

O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da qualidade dos materiais.

Cáceres-MT, ____ de ____ de 2026.

(carimbo e assinatura)



ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Observação: Todos os Anexos abaixo Mencionados (ANEXO X) são os constantes no processo e encontram-se à disposição dos interessados no arquivo abaixo, no site da Unemat ou SEPLAG, junto ao edital, para download ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, QUE FAZEM PARTE DESTA, independente de transcrição:

- Estudo Técnico Preliminar, (fls. 1.237 a 1.259);
- Termo de Referência nº 002/2026 - DAPS (fls. 1.116 a 1.213);
- Mapa Comparativo de Preços, (fls. 1.268 a 1.284);



ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2022/UNEMAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 00X/2025/Unemat

PROCESSO: N°. UNEMAT-PRO-2025/03068

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 004/2026/Unemat

Pelo presente instrumento, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, CEP: 78.217-900, Cáceres/MT, CNPJ: 01.367.770/0001-30, neste ato representada pela Magnífico Reitor _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026/Unemat**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº UNEMAT-PRO-2025/03068, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nota explicativa1: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

Empresa	
Cnpj	
Endereço	
Representante	Nome: CPF: RG:
Contato	Telefone: e-mail:

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, Decreto Estadual nº. 1.525/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo GRUPO, para futura e eventual _____, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

GRUPO (XX):					
Empresa:					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca Fabricante Modelo	Valor Unitário
VALOR TOTAL ITEM (XX) R\$ _____ (_____)					

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: _____

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

1.3. O órgão gerenciador será a Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Órgãos/Entidades participantes que responderam à **pesquisa de quantitativo nº _____**, acostada ao processo administrativo e encerrada no dia **XX/XX/2025**, Sendo os seguintes: **UNEMAT**.

2.3 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do Decreto nº. 1.525/2022.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

b) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes.

IV - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat O cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item registrado.

4.9 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

4.10 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

4.11 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.12 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam

as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.13 Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.14 A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.15 Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.16 Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

7. DA EFICÁCIA

O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, cabendo ao Magnífico Reitor a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/20213, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de fornecimento / Serviço.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.1. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos, e multa, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021. Assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A não apresentação da proposta atualizada permitirá a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantido o direito de defesa, registrada a sanção no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ata de registro de preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

11.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

11.5.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II - partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.5.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

I - atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II - partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Instituição do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.7. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021:

I – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

II.1 – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II.2 – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante,;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

III.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III.2 Não mantiver a proposta;

III.3 Falhar gravemente na execução do contrato;

III.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

III.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III.6 Comportar-se de modo inidôneo;

III.7 Cometer fraude fiscal;

III.8 Fizer declaração falsa;

III.9 Fraudar na execução do contrato.

III.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em receber a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.9. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Universidade do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.13. No caso de aplicação de penalidades a UNEMAT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.14. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT;

11.15. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

11.16. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.17. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.18. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.19. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Universidade do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

11.20. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Universidade do Estado de Mato Grosso.

11.21. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.23. Demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO X.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026 - Unemat** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e da Lei Federal n. 14.133/2021;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cáceres- MT, XX de _____ de 2026.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.

Profª. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa

Magnífica Reitora

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO XII – MINUTA DE TERMO ANTICORRUPÇÃO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., ... de de 20XX.

.....
Empresa

.....
Representante



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume, Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 – UNEMAT** possui 86 (oitenta e seis) folhas numeradas e ordenadas.

Cáceres (MT), 11 de junho de 2026.

Eliandra Barbosa de Oliveira
Assessora Especial 2 de Aquisições

Tony Hirota Tanaka
Ordenador de Despesa

HASH: 25995832b2dd94c12bbb84fb6c4a057013496a6207f6308103fb99192567c61f. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/QNX7-K4N2-UKTG-PWTJ>. Assinado por: ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA em 12/06/2026. Juntado em 12/06/2026 09:05:01 por ELIANDRA OLIVEIRA.

